TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-7389/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/89/2013
PROTOCOLO	:	1401204
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MS
RESPONSÁVEL	:	CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	CONSELHEIRO PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I - PREÂMBULO

1 - O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas - e.TCE sob o nº TC/89/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS** do **FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MS**, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Conselheiro Presidente, **CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA**, apresentada para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 - O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 - Examinados os autos do processo se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo preliminarmente o analisou e não constatou

nenhuma **IRREGULARIDADE**, emitindo desta forma a Análise Conclusiva ANC-2ICE-7448/2013 acostada à peça nº 2, oportunidade em que se manifestou acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"Examinada a presente Prestação de Contas, constatamos que a mesma se encontra apta à aprovação, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie."*
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

4.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi apresentada **TEMPESTIVAMENTE**, conforme se constata na capa do processo acostada à na peça à nº 0, atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **seção I** do **I Anexo** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

4.2 – A instrução processual dos autos do processo está instruída das peças que dispõe a **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **seção I** do **I Anexo**

da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

4.3 - Do **Resultado da Execução Orçamentária da Receita e da Despesa**, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964, bem como a Portaria nº 42/1999 do MPOG e a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG; da **Autorização e Aberturas dos Créditos Adicionais** conforme os arts. 40 a 42 da Lei Federal nº 4.320/1964; das **Fontes de Recursos para Abertura dos Créditos Adicionais**, conforme os incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964; das **Normas de Finanças Públicas** voltadas para a Responsabilidade Fiscal, conforme a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF e da consistência das **Demonstrações Contábeis**, de acordo com os arts. 102 a 105 a Lei Federal nº 4.320/1964, ficou constatado na extensão do exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos contextos.

É o exame.

III - CONCLUSÃO

5 - Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que o Conselheiro Presidente apresentou sua gestão pública representada nesta **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 4.1** a **4.3** do **item 4** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

5.1 - Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Conselheiro Presidente, **CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA.**

6 - O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 26 de junho de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

magl